

Parecer técnico - 2026CT000018		
Processo Simplificado - até 05 (cinco) indivíduos		
DAIA N° 013/2026		
Processo: Supressão de corte de árvores isoladas vivas	Sugestão pelo: Deferimento (X)	Data: 26/05/2026
Requerente: Prefeitura Municipal de Ubá	CNPJ: 18.128.207/0001-01	
Local da Supressão: Rua Augusto G. da Silva, Shangrilá, Ubá-MG		
Coordenadas geográficas de referência: 21°05'57.5"S 42°56'42.3"W		
Tipo de intervenção: Corte de árvores nativas isoladas		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (01) unidade		

1. Descrição.

Conforme disponibilizado no sistema eletrônico de processos administrativos do município de Ubá, foi formalizado no dia 14/04/2026, o processo de Corte de árvores isoladas nativas vivas, no interior da área institucional pertencente à Prefeitura Municipal de Ubá, localizado na Rua Augusto G. da Silva, Bairro Shangrilá, no município de Ubá-MG (imagem 1).

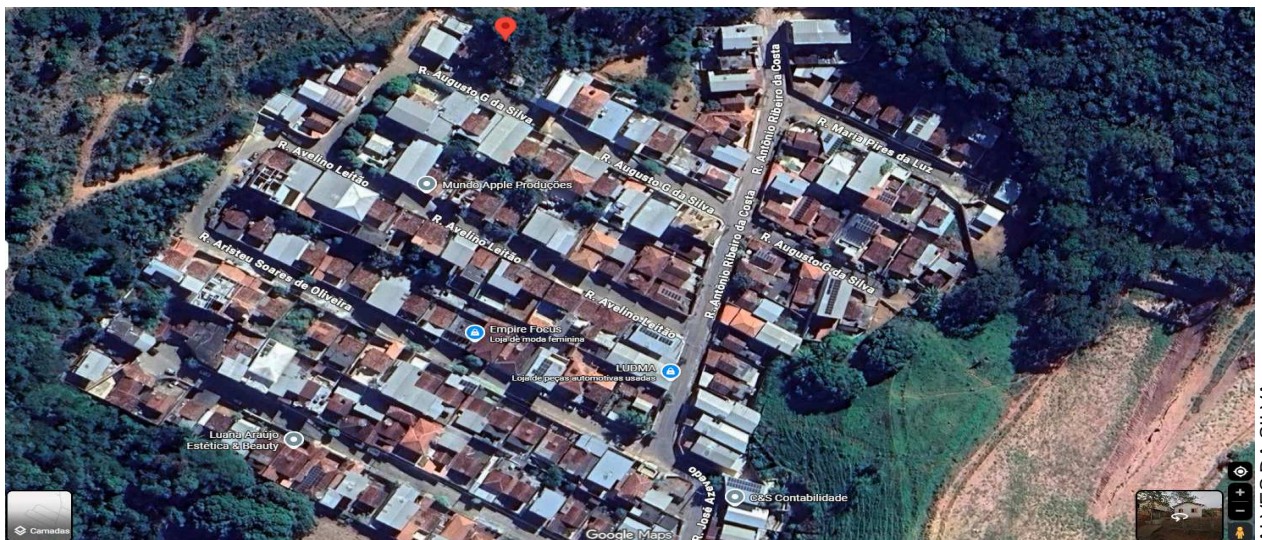


imagem 1: recorte da imagem do Google Earth do local da intervenção.

Foi realizada vistoria no terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Ubá, área institucional do Bairro Shangrilá conforme planta aprovada do loteamento. No local foi verificada a presença de uma árvore conhecida pelo nome popular de Angico - *Anadenanthera* sp. A árvore está localizada na divisa da

área institucional com o lote do contribuinte, também no local foi verificado que é um indivíduo de porte elevado, com galhos altos sobre os imóveis adjacentes, parte das raízes expostas e lesão na base do tronco com lenho exposto sem a devida cicatrização. É importante mencionar que a árvore citada, não se encontra presente em listas de espécies ameaçadas de extinção (Portaria MMA 148/2022), de proteção especial no Estado de Minas Gerais e/ou no município de Ubá/MG.

É importante ressaltar que considerando as informações prestadas na formalização do processo no sentido de execução de novas áreas de terraplenagem ou alterações físicas relevantes do terreno, deverá ser previamente submetida à análise pelos órgãos competentes, nos termos da legislação urbanística e ambiental vigente. O descumprimento dessas exigências poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nas esferas civil e ambiental. Nesse sentido, o técnico que assina este parecer, sugere pelo deferimento à concessão do DAIA, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias expostas neste parecer.

Diante do exposto e conforme fotos em anexo, o técnico que assina esse parecer técnico, sugere pelo deferimento para a autorização da supressão da referida árvore, tendo em vista o risco potencial sobre os imóveis adjacentes.

2. Avaliação/Custos de análise.

Foi atendida a relação de documentos conforme Deliberação Normativa CODEMA 02/2020, e demais documentações exigidas pelo órgão ambiental. A Prefeitura Municipal de Ubá não recolheu a Taxa Florestal referente ao volume encontrado, pois o Município é isento do recolhimento da referida taxa, em atendimento o que dispõe o inciso II, do Art. 3º, do Decreto nº 47.580 de 28 de Dezembro de 2018, onde estabelece o Regulamento da Taxa Florestal.

Art. 3º - São isentos do recolhimento da Taxa Florestal:

***II** - a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios e as demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações recebam igual tratamento relativamente ao recolhimento de taxas.*

3. Compensação Ambiental.

Conforme deliberação Normativa CODEMA N° 02/2020.

A compensação ambiental a que se refere o presente processo, será atendida pelo município de Ubá-MG, através de programas de plantio na proporção de 02 mudas nativas para cada indivíduo suprimido, totalizando 02 mudas nativas. A comprovação da execução da medida compensatória deve ser enviada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura deste parecer. Essa comprovação pode ser através de relatório simplificado e ou relatório fotográfico. O requerente pode enviar esse relatório através de um processo de Relatório Ambiental - RA, dentro do portal de atendimentos do setor de meio ambiente ou para o email: denis.silva@uba.mg.gov.br

4. Conclusão.

Diante do exposto, fixa o parecer favorável para autorização de supressão de 01 árvore nativa descrita neste parecer técnico: (01) Angico - *Anadenanthera* sp.

Fixa o parecer favorável, condicionado:

1 - O procedimento de corte deverá ser precedido de análise para verificação da ocorrência de ninhos

ativos ou filhotes, atendendo ao disposto no artigo nº29 §1º Inciso II da Lei Federal 9.605/1998 que trata dos Crimes Ambientais.

2 - Realizar o corte da árvore somente após a obtenção do DAIA e realizar a compensação conforme consta neste parecer técnico.

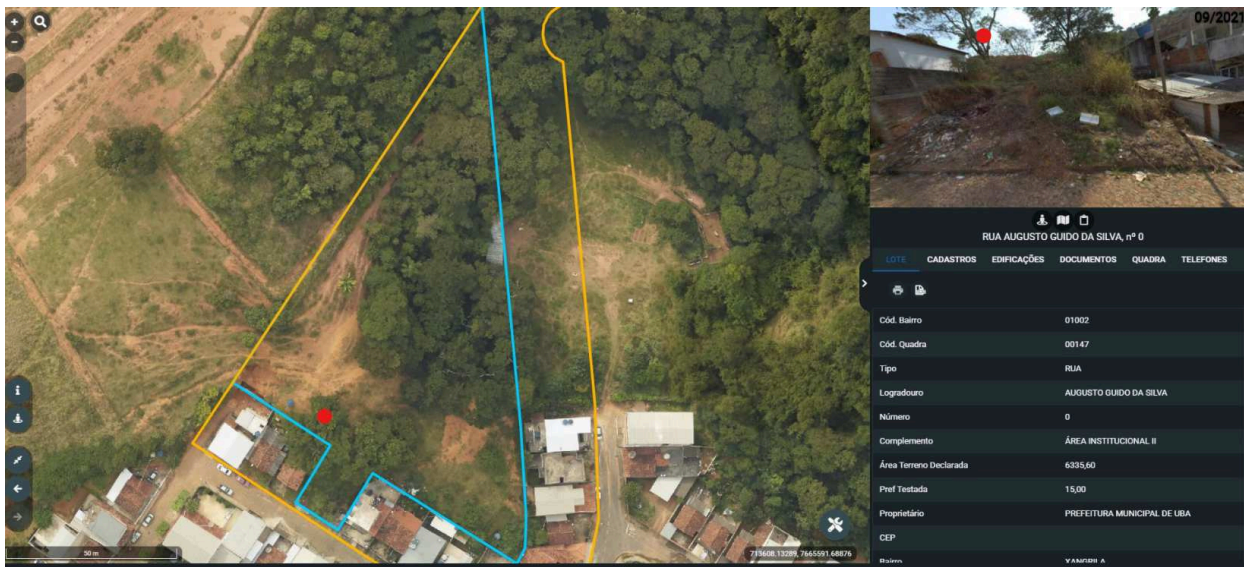
Autoria do Parecer : Denis Alves da Silva Supervisor de Regularização e Controle Ambiental	Matrícula: 13490	Assinatura:
---	----------------------------	--------------------

Anexos.

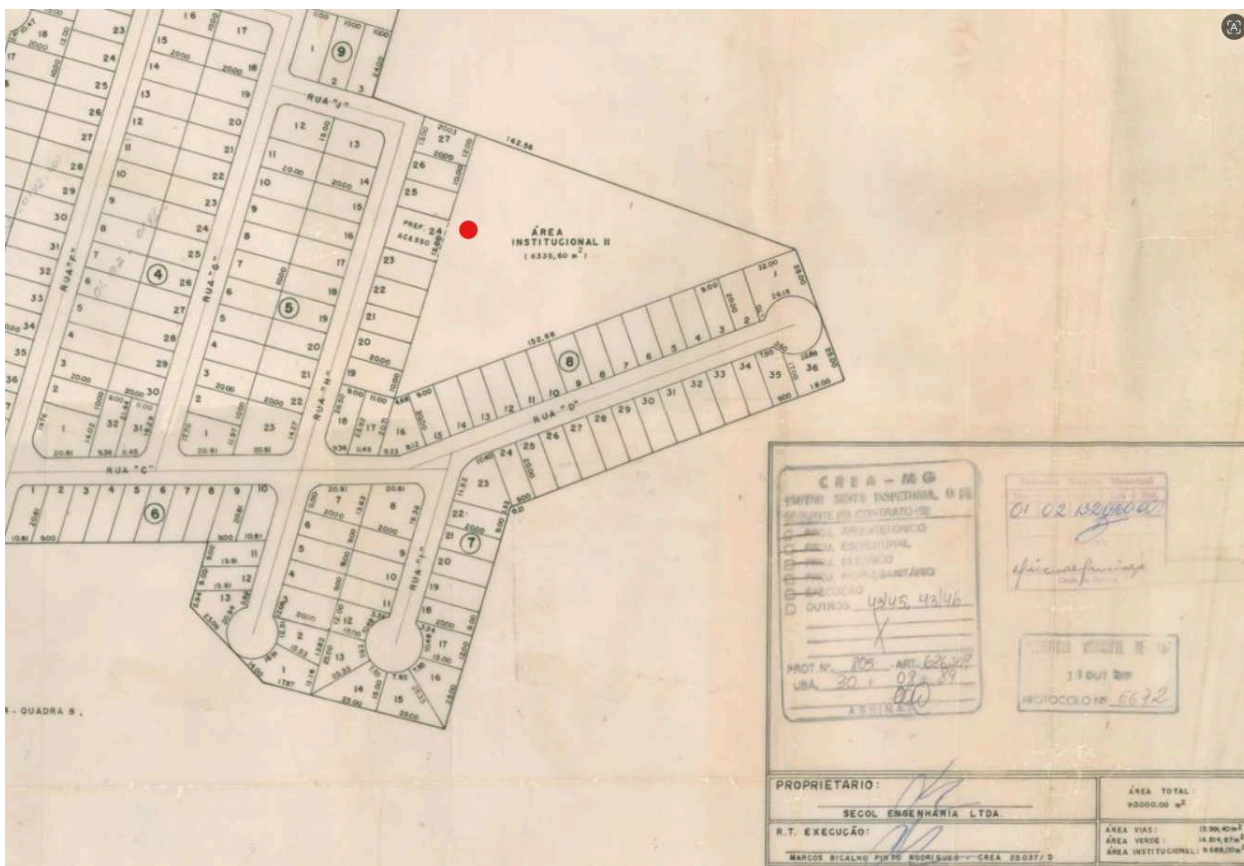
1- Relatório fotográfico da árvore que será suprimida.



2 - recorte do Sistema Geo-Dados, ano 2021, localização da árvore no interior do terreno.



3 - mapa do loteamento.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B811-4084-4E14-E31C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 26/05/2026 16:41:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 26/05/2026 às 16:42 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B811-4084-4E14-E31C>